

**PROJETO DE LEI Nº 101/2013**, 25 de novembro de 2013.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL Nº 271/2001 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** O art. 51, Capítulo X, do Título III da Lei Municipal nº 271/2001 (Código Tributário Municipal), de 18 de dezembro de 2001, que “dispõe da Tabela de Valores Venais para fins de Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51.** O valor venal para cobrança do imposto sobre os imóveis localizados nas áreas urbanas terá por base a Planta de Valores do IPTU (Anexos I e II), acrescidos de 100 (cem) URCAs, enquanto que os imóveis localizados na área rural serão determinado através de cálculo efetuado mediante aplicação de Tabela da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, segundo levantamento anual do DERAL - Departamento de Economia Rural.”

**Art. 2º.** O Parágrafo 2º do art. 83, Seção I, Capítulo II, do Título V, da Lei Municipal nº 271/2001(Código Tributário Municipal), de 18 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre a fiscalização do Poder Público Municipal, para fins de lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de serviços e Outros”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º** A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de serviços e Outros, em atividade no cadastro fiscal, será lançada no mês de janeiro de cada ano e cobrada até o final de março do mesmo ano, sendo que o exercício de Poder de Polícia para fins de nova fiscalização dos estabelecimentos em geral, conforme determinado no caput deste artigo, será realizada durante o exercício de incidência, e será exercido pela Fiscalização tributária e Vigilância Sanitária, dentro de suas respectivas competências, ficando o contribuinte obrigado ao pagamento da taxa, independente da fiscalização realizada”.

**Art. 3º** Fica suprimido o § 1º do artigo 148, do Capítulo III, do Título I do Livro Segundo da Lei Municipal nº 271/2001(Código Tributário Municipal), de 18 de dezembro de 2001.

**Art. 4º** O Parágrafo Único do art. 156, do Capítulo III, do Título I do Livro Segundo da Lei Municipal nº 271/2001(Código Tributário Municipal), de 18 de dezembro de 2001, que trata do “não pagamento das prestações na data fixada no respectivo acordo”, passa a vigorar com a seguinte redação

“*Parágrafo Único.* O contribuinte, em casos de novo parcelamento de débito vencido, deverá, para fins de efetivação e concessão do pedido, pagar 10% (dez por cento) do montante a ser parcelado, podendo o restante devido ser parcelado conforme o inciso I deste artigo”.

**Art. 5º** Fica suprimido o Anexo III da Lei Municipal nº 271/2001 (Código Tributário Municipal), de 18 de dezembro de 200, que trata da “Tabela de Lançamento e Cobrança do ITBI”.

**Art. 6º** O Anexo V da Lei Municipal nº 271/2001(Código Tributário Municipal), de 18 de dezembro de 2001, que trata da “Tabela para Cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de serviços e Outros”, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>ANEXO V</b>		
<b>Tabela para Cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros</b>		
<b>Item</b>	<b>Atividade</b>	<b>Percentual sobre a URCA-II por Ano</b>
	<b>1 – COMÉRCIO EM GERAL</b>	
1.01	Açougue, casa de carnes e similares.	130%
1.02	Comércio de peixes e similares	80%
1.03	Comércio artigos de ótica, relojoaria, joalheria e bijuteria.	100%
1.04	Comércio de máquinas, equipamentos e material de comunicação.	100%
1.05	Comércio artigos funerários	120%
1.06	Comércio de armas, munição, fogos de artifícios, produtos de pesca em geral.	80%
1.07	Comércio de artigos escolares e para escritório, artigos religiosos, livrarias e papelaria em geral.	90%
1.08	Comércio de revistas e jornais	50%
1.09	Comércio de auto peças em geral	130%
1.10	Comércio de peças, pneus e acessórios para motocicletas.	90%
1.11	Comércio de baterias de automóveis	90%
1.12	Comércio de brinquedos, louças, utensílios domésticos e artigos do vestuário.	100%
1.13	Comércio de variedades domésticas	60%
1.14	Comércio de cereais beneficiados	200%
1.15	Comércio de Farinhas e derivados do trigo	200%
1.16	Comércio de computadores, equipamentos de informática, software, hardware e suprimentos.	90%
1.17	Comércio de cosméticos, perfumes, produtos de beleza em geral.	100%
1.18	Comércio de eletrodomésticos e móveis em geral.	170%
1.19	Comércio de equipamentos, instrumentos, materiais hospitalares, odontológicos.	130%
1.20	Comércio de equipamentos para extração do leite	90%
1.21	Comércio de ferro velho em geral	80%
1.22	Comércio de fertilizantes, insumos agrícolas	130%

1.23	Comércio de gás liquefeito de petróleo	70%
1.24	Comércio de granitos, mármore e similares	100%
1.25	Comércio de implementos agrícolas novos e usados	100%
1.26	Comércio e intermediação de animais vivos, rações, matérias-primas agrícolas e têxteis, produtos coloniais	100%
1.27	Comércio produtos veterinários, artigos de couro e similares	90%
1.28	Comércio de combustíveis, lubrificantes, derivados de petróleo	250%
1.29	Comércio de madeiras brutas, beneficiadas	100%
1.30	Comércio de materiais de construção, ferragens em geral	250%
1.31	Comércio de tintas em geral	70%
1.32	Comércio de materiais elétricos em geral	130%
1.33	Comércio de materiais fotográficos.	70%
1.34	Comércio de passagens de transportes de passageiros	75%
1.35	Comércio de peças eletrônicas em geral	80%
1.36	Comércio de plantas, flores naturais e artificiais	90%
1.37	Comércio de sorvetes, salada de frutas e bebidas em geral.	80%
1.38	Comércio produtos coloniais, artesanato, aviamentos, bazar e armarinhos.	70%
1.39	Comércio de veículos, motocicletas novos e usados.	100%
1.40	Comércio tecidos, armarinhos, bijuterias e perfumaria.	90%
1.41	Comércio de artigos do vestuário, calçados e outros	100%
1.42	Comércio de roupas usadas	80%
1.43	Comércio de tecidos, confecções, fios têxteis,	80%
1.44	Comércio de vidros, espelhos, molduras	90%
1.45	Comércio produtos farmacêuticos, drogaria e perfumaria	130%
1.46	Comércio produtos naturais	70%
1.47	Cooperativa de compra e venda de produtos agropecuários em geral.	470%
1.48	Comércio de cereais em geral	170%
1.49	Distribuidora de gás	150%
1.50	Imobiliária	150%
1.51	Supermercados	430%
1.52	Mercado c/ açougue	250%
1.53	Mercado	100%
1.54	Mercearia, quitanda, sacolão e similares.	70%
1.55	Padaria, panificadora, confeitaria e outros	230%
1.56	Restaurante, churrascaria	120%
1.57	Lanchonete, pizzaria	100%
1.58	Bar sem jogos	80%
1.59	Microempreendedor Individual (MEI) Atividades de Comércio	50%
1.60	Outras atividades não especificadas	80%
	<b>2 – INDUSTRIAL</b>	
2.01	Abate de animais, preparação de carnes e sub-produtos.	100%
2.02	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentícios em geral.	210%
2.03	Confecção de roupas e agasalhos em geral	60%
2.04	Confecção de peças Interior vestuário	60%
2.05	Indústria de artefatos de cimento, estruturas e esquadrias metálicas	430%

2.06	Fabricação de Balas, Caramelos, Pastilhas, Chocolates, Bombons e afins.	80%
2.07	Fabricação de baterias, acumuladores de energia	100%
2.08	Fabricação de conservas, legumes e outros vegetais.	80%
2.09	Fabricação de espumas e artefatos de espumas	120%
2.10	Fabricação de estruturas metálicas	90%
2.11	Indústria de pães e biscoitos massas alimentícias em geral	230%
2.12	Fabricação de móveis de madeira.	90%
2.13	Fabricação de artefatos diversos de madeiras, tanoaria, bins, pallets e estrados.	120%
2.14	Fabricação de portas lisas e almofadas de madeiras	120%
2.15	Fabricação de produtos alimentícios não especificados.	100%
2.16	Industria e fabricação de troncos, carrocerias, produtos agropecuários e outros	90%
2.17	Indústria, beneficiamento e transformação, moagem, preparação de produtos alimentares de origem vegetal e cereal	200%
2.18	Indústria de beneficiamento de madeira.	100%
2.19	Indústria de couros, peles e produtores similares.	100%
2.20	Indústria de transformação de erva mate	80%
2.21	Indústria de artigos do vestuário	220%
2.22	Indústria de extração de óleo vegetal.	500%
2.23	Industria de fertilizantes, adubo	170%
2.24	Indústria de móveis de madeiras em geral	120%
2.25	Indústria de papel e papelão.	80%
2.26	Indústria de perfumaria, sabões, detergentes e velas.	90%
2.27	Indústria de produtos e materiais plásticos.	80%
2.28	Indústria de produtos farmacêuticos e veterinários.	100%
2.29	Indústria editorial e gráfica.	90%
2.30	Indústria metalúrgica.	90%
2.31	Indústria química.	100%
2.32	Indústria têxtil.	120%
2.33	Indústria de calçados, artefatos de couro.	100%
2.34	Indústria produtos bioquímicos, agropecuário e agro –industrial	230%
2.35	Indústrias de bebidas em geral.	100%
2.36	Fabricação de artigos de metal em geral	90%
2.37	Preparação de leite e fabricação de produtos laticínios.	90%
2.38	Produção de recauchutagem e recuperação de pneus	120%
2.39	Microempreendedor Individual (MEI) Atividades de Industria	50%
	<b>3 - INDÚSTRIA DE UTILIDADE PÚBLICA</b>	
3.01	Indústria de geração, fornecimento de energia elétrica.	200%
3.02	Indústria de tratamento, distribuição de água.	120%
3.03	Serviços de telecomunicações.	250%
3.04	Repetidora	60%
	<b>4 – PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>	
4.01	Açougueiro	50%
4.02	Advogado	50%
4.03	Agência de viagens e turismo	50%
4.04	Atividade agrícola, pecuária	50%
4.05	Bancos de sangue.	50%
4.06	Veterinário e Clínica Veterinária	70%

4.07	Bicicletaria	50%
4.08	Borracharia	50%
4.09	Casa de jogos eletrônicos e similares.	50%
4.10	Casa de shows, boate, danceteria e similares	250%
4.11	Agências lotéricas.	150%
4.12	Centro de formação de condutores de veículos.	100%
4.13	Corretagem de seguros e planos previdenciários de saúde	120%
4.14	Representante comercial	100%
4.15	Preparação de especiarias, condimentos e produtos manufaturados	90%
4.16	Chaveiro, conserto de guarda-chuvas e similares.	50%
4.17	Cinema, teatro e similares.	50%
4.18	Cirurgião dentista	50%
4.19	Clínica médica em geral.	100%
4.20	Clínica odontológica em geral	50%
4.21	Cobrança de pedágio e prestação de serviços	2.500%
4.22	Coleta de produtos recicláveis	50%
4.23	Serviço autônomo em reparação e manutenção de máquinas e equipamentos em geral	50%
4.24	Conserto de relógios e jóias	50%
4.25	Construtora, empreiteiras na área de construção civil.	60%
4.26	Costureira	50%
4.27	Cursos, palestras, seminários e afins	50%
4.28	Despachante	100%
4.29	Digitação	50%
4.30	Serviços de divulgação e propaganda de rua	50%
4.31	Eletricista	50%
4.32	Emissora de rádio e televisão.	115%
4.33	Empresa de correios.	100%
4.34	Empresa de promoções artísticas, buffes e similares.	50%
4.35	Empresa de propaganda volante.	60%
4.36	Empresa jornalística, edição e impressão de jornais.	70%
4.37	Arquitetura	50%
4.38	Engenheiro civil	50%
4.39	Entregador de correspondências	50%
4.40	Escola de computação, datilografia e similares.	50%
4.41	Escola de línguas, dança, manequim, corte e costura.	70%
4.42	Escritório agropecuário, arquitetura e engenharia civil.	100%
4.43	Técnico contábil	100%
4.44	Assessoria contábil, jurídica, empresarial, consultoria e afins	100%
4.45	Estabelecimentos bancários, de crédito, postos avançados.	1.800%
4.46	Estabelecimentos hospitalares	100%
4.47	Fotógrafo, artes fotográficas, filmagem	50%
4.48	Fundição em geral.	50%
4.49	Funerária	120%
4.50	Funilaria	80%
4.51	Serviço de chapeação	50%
4.52	Hotéis, motéis.	180%
4.53	Pensões, dormitórios e similares	80%

4.54	Instalações elétrica, hidráulica, telefônica, sanitária, gás e manutenção em geral	50%
4.55	Laboratório de análise clínica e similares.	90%
4.56	Laboratório de prótese dentária	90%
4.57	Lavagem de veículos em geral	50%
4.58	Locação de fitas de vídeo, cd, md, dvd.	50%
4.59	Marcenaria em geral.	50%
4.60	Massagista, massoterapeuta	50%
4.61	Músico autônomo	50%
4.62	Médico	50%
4.63	Motorista autônomo	50%
4.64	Montagem de moveis de madeiras	50%
4.65	Oficina de conserto: eletroeletrônica;máquinas e similares; equipamentos e similares; automóveis e similares; motocicletas e similares; autoelétrica e similar; som automotivo tornearia mecânica; outros	70%
4.66	Serviço autônomo de: mecânico, chapeador, pintor, torneiro mecânico	50%
4.67	Serviço autônomo de: pedreiro, carpinteiro, pintor, encanador	50%
4.68	Pousada, estância hidromineral e hotéis fazenda.	180%
4.69	Produção artística	50%
4.70	Promoção, organização de leilões	50%
4.71	Provedor de internet	50%
4.72	Recondicionador de motores elétricos	50%
4.73	Representação comercial	90%
4.74	Retificadora de motores.	100%
4.75	Instituto de beleza, cabeleireiro, barbearia, manicuro, pedicuro.	50%
4.76	Seleção, Agenciamento, Locação de mão-obra	60%
4.77	Serviço de construção civil, edificação residencial, comercial, industrial.	60%
4.78	Serviço de produção artística e sonora	50%
4.79	Serviço de propaganda de rua, sonorização, divulgação.	50%
4.80	Serviço de topografia	50%
4.81	Tapeçaria, estofaria em geral	50%
4.82	Torneiro mecânico	50%
4.83	Transportadora de passageiros	120%
4.84	Transportadora de cargas e encomendas em geral	120%
4.85	Microempreendedor Individual (MEI) Atividades de Prestação de Serviços	50%
	<b>5 – DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	
5.01	Parque de diversão, por dia.	30%
5.02	Circo, por dia.	30%
5.03	Rodeio, por dia.	30%
5.04	Baile, show, festival, recital	30%
	<b>6 – OUTROS</b>	
6.01	Templos religiosos	Isento
6.02	Seminários e centros de formação religiosa.	Isento
6.03	Clubes de serviços.	Isento

6.04	Associação de classes.	Isento
6.05	Associação esportiva e social	Isento
6.06	Sindicatos entidade representativa	Isento
6.07	Escola de Oficinas	Isento
6.08	Fundação de Saúde	Isento
6.09	Entidade Esportiva	Isento
6.10	Atividades de agregação de valor incentivadas pelo programa fábrica do agricultor, como a secagem, limpeza, beneficiamento, classificação, embalagem, transformação e industrialização da produção agropecuária.	Isento

**Art. 7º.** O Anexo X da Lei Municipal nº 271/2001(Código Tributário Municipal), de 18 de dezembro de 2001, que trata da “Tabela para Cobrança da Taxa de Fiscalização Sanitária”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Especificação	Porcentagem sobre a URCA-II Por ano
1	<b>Habite-se para:</b>	
	a) Residência de madeira/Alvenaria até 70 m2.	isento
	b) Residências de 70,01 a 100 m2.	10%
	c) Residências de 100,01 a 200,002.	20%
	d) Residências acima de 200,01 m2.	30%
2	<b>Taxa de Fiscalização Sanitária</b>	
	a) Prestadores de Serviços.	20%
	b) Comerciais.	40%
	c) Industriais.	60%
3	<b>Aprovação de Planta para Construção de Estabelecimentos médico-hospitalares:</b>	
	a) Consultórios e pronto-socorro.	15%
	b) Hospitais.	15%
	c) Inscrição de exame de habilitação profissional.	10%
4	<b>Registros de Documentos de Habilitação Profissional:</b>	
	a) Registro de Diplomas:	20%
	b) Registro de Certificados.	10%
	c) Expedição de certidões de assuntos especializados e de apostilas em documentos de habilitação profissional..	10%
	d) Concessão de licença de baixa ou de alteração contratuais que incidam sobre responsabilidade técnica a propriedade e a localização do estabelecimento profissional.	20%
	e) Autorização anual para estocagem de entorpecentes e psicotrópicos.	10%
	f) Expedição de guias de requisição de medicamentos.	0,5%
	g) Termo de abertura, encerramento e transferências de livros.	0,5%

h) Concessões ou renovações anuais de outras licenças não discriminadas nesta Tabela.	0,5%
i) Exames e requerimento do interessado de aparelho, utensílios e vasilhames destinados ao reparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos.	100%
j) Análise bromatológicas prévias.	100%

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 25 de novembro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
**Prefeito Municipal**